



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.050/87

PADRÃO	CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
BASE	CC-01 = Cz\$ 5.676,00	FG-01 = Cz\$ 1.877,00
	CC-02 = Cz\$ 6.189,00	FG-02 = Cz\$ 2.055,00
	CC-03 = Cz\$ 6.701,00	FG-03 = Cz\$ 2.235,00
	CC-04 = Cz\$ 7.467,00	FG-04 = Cz\$ 2.503,00
	CC-05 = Cz\$ 8.232,00	FG-05 = Cz\$ 2.771,00
	CC-06 = Cz\$ 9.256,00	FG-06 = Cz\$ 3.130,00
	CC-07 = Cz\$ 9.764,00	FG-07 = Cz\$ 3.309,00
	CC-08 = Cz\$ 10.533,00	FG-08 = Cz\$ 3.587,00
	CC-09 = Cz\$ 11.354,00	FG-09 = Cz\$ 4.271,00
	CC-10 = Cz\$ 12.320,00	FG-10 = Cz\$ 4.771,00
	CC-11 = Cz\$ 13.337,00	FG-11 = Cz\$ 5.271,00
	CC-12 = Cz\$ 14.407,00	FG-12 = Cz\$ 6.367,00
	CC-13 = Cz\$ 15.644,00	FG-13 = Cz\$ 7.789,00
	CC-14 = Cz\$ 17.042,00	FG-14 = Cz\$ 9.038,00
	CC-15 = Cz\$ 20.656,00	FG-15 = Cz\$ 10.167,00

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE":

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade, a partir de 01 de novembro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	1	2	3	4
1	3:124,00	3:437,00	3:780,00	4:158,00
2	4:765,00	5:242,00	5:766,00	6:343,00
3	6:396,00	7:035,00	7:739,00	8:513,00
4	9:019,00	9:921,00	10:913,00	12:004,00
5	12:832,00	14:115,00	15:527,00	17:080,00

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.836/84, e os criados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de novembro do corrente ano, para os valores citados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FABRÃO	CARGOS EM COMISSÃO	VALORES DE	PROMO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES DE
BASE	CC-01 = Cz\$	5.676,00		FG-01 = Cz\$	1.877,00
	CC-02 = Cz\$	6.189,00		FG-02 = Cz\$	2.055,00
	CC-03 = Cz\$	6.701,00	4.411,00	FG-03 = Cz\$	2.235,00
	CC-04 = Cz\$	7.467,00		FG-04 = Cz\$	2.503,00
	CC-05 = Cz\$	8.232,00		FG-05 = Cz\$	2.772,00
	CC-06 = Cz\$	9.256,00		FG-06 = Cz\$	3.130,00
	CC-07 = Cz\$	9.764,00		FG-07 = Cz\$	3.309,00
	CC-08 = Cz\$	10.533,00		FG-08 = Cz\$	3.915,00
	CC-09 = Cz\$	11.554,00		FG-09 = Cz\$	4.271,00
	CC-10 = Cz\$	12.320,00		FG-10 = Cz\$	4.771,00
	CC-11 = Cz\$	13.600,00		FG-11 = Cz\$	5.101,00
	CC-12 = Cz\$	14.367,00		FG-12 = Cz\$	6.367,00
	CC-13 = Cz\$	15.644,00		FG-13 = Cz\$	6.789,00
	CC-14 = Cz\$	17.942,00		FG-14 = Cz\$	9.038,00
	CC-15 = Cz\$	26.656,00		FG-15 = Cz\$	10.167,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º Grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de novembro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

Osvaldo Pasarelli de Souza
Osvaldo Pasarelli de Souza
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Osvaldo Pasarelli de Souza
OSVALDO PASARELLI DE SOUZA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	4.010,00	4.411,00	4.853,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 7.758% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 7.758% e com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão

ARTIGO 1º - Base 1 do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG-Funções Gratificadas, de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento

ARTIGO 2º - municipal. as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro do corrente ano.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1987.

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração